



## 4. Certificação

Declaro que:

- É do meu conhecimento que o Cartão Europeu de Seguro de Doença apenas permite beneficiar dos cuidados de saúde clinicamente necessários, tendo em conta a natureza das prestações a conceder e a duração prevista da estada.
- Não me desloco a nenhum dos outros Estados-Membros com o intuito de obter cuidados médicos para uma doença pré-existente, quer em relação a mim próprio quer de qualquer dos membros da família mencionados no quadro 2.
- Não vou exercer, noutro Estado-Membro, qualquer actividade profissional por conta de entidades empregadoras não abrangidas pela segurança social portuguesa.
- Comuniquei a deslocação, por motivo de férias, ao Centro de Emprego uma vez que me encontro a receber prestação de desemprego\*
- Me desloco ao estrangeiro à procura de emprego e que cumpro as formalidades junto do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P.

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

\_\_\_\_\_  
conforme documento de identificação válido

\* Neste caso, o beneficiário pode deslocar-se de férias para o estrangeiro uma vez por ano e até 30 dias.

## Informações

### O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD):

- Assegura a prestação de cuidados de saúde sempre que beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da União Europeia (1), Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça, se deslocam temporariamente neste espaço.
- É solicitado pelo beneficiário (activo ou pensionista) e pelos familiares e é efectuado em nome do beneficiário, devendo indicar os familiares que integram o agregado familiar do beneficiário, se for o caso.
- É nominativo e individual, pelo que cada beneficiário titular e familiar, que se desloque ao estrangeiro, deverá possuir o seu.

Em caso de perda ou roubo do Cartão Europeu de Seguro de Doença, deve avisar, imediatamente, a entidade que o emitiu e seguir as indicações que lhe forem transmitidas.

O requerente deve pagar as taxas e/ou participações que lhe forem cobradas nos Estados-Membros onde lhe forem prestados cuidados de saúde, no âmbito dos respectivos Serviços oficiais de saúde ou Serviços de saúde convencionados.

### MORADA ACTUALIZADA:

No seu próprio interesse, **mantenha a morada actualizada** na segurança social para que o CESD seja correctamente endereçado. Pode utilizar:

- de preferência, o Serviço *online* Segurança Social Directa, na INTERNET em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- o formulário, Mod. MG 02-DGSS, disponível nos serviços de atendimento da segurança social ou na INTERNET, naquele mesmo endereço, na opção Formulários.

(1) Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Estónia, Grécia, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia.

**OS DADOS CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.**

**AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI**